



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 320 Página: 3

Data: 01/07/2011

LEI n.º 2300

Data: 20 de junho de 2011.

SÚMULA: Institui a semana da Agricultura Orgânica no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Fica instituída a Semana da Agricultura Orgânica, no âmbito do Município de Campo Largo, a ser realizada anualmente com data a ser escolhida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.2º Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Orgânica:

I – Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável orgânico sobre o modelo da agricultura convencional, de base química;

II – Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e workshops sobre agroecologia, como base para a compreensão da agricultura orgânica.

Art.3º A comissão organizadora dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica será constituída por representantes dos seguintes segmentos, órgãos e entidades:

I – Administração Municipal;

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

b) Secretaria Municipal de Saúde.



c) Secretaria Municipal de Educação.

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – Sindicato Rural de Campo Largo;

III – Câmara Municipal de Campo Largo;

IV – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

V – Representante de consumidores, distribuidores e vendedores de produtos orgânicos da Região de Campo Largo.

Art.4º Fica estabelecido que a comissão organizadora dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica deverá promover seminários, palestras, conferências e cursos técnicos e práticos sobre os seguintes temas:

I – Modernização da agricultura: aspectos econômicos, sociais e ecológicos; práticas agrícolas e erosão do solo; mecanização intensiva e suas conseqüências;

II – Uso de fertilizantes minerais solúveis, rochas e fertilizantes naturais;

III – Uso de agrotóxicos sintéticos, desequilíbrios biológicos, manejo natural de pragas e doenças;

IV – Fundamentos de agroecologia;

V – Agricultura no contexto ecológico; diversidade e estabilidade dos agroecossistemas e sistemas florestais;

VI – As principais técnicas utilizadas pela agricultura para o melhoramento do solo;

VII – Compostagem orgânica, vermicompostagem com minhocas, dejetos da criação de pequenos animais, adubação verde e microorganismos eficazes e seu papel no solo e nas plantas;

VIII – Princípios e técnicas para a produção de legumes e verduras orgânicas; de frutas orgânicas; de cereais orgânicos; de animais segundo o modelo orgânico;



IX – Comercialização de alimentos orgânicos e insumos naturais; normas e certificação.

Art.5º Fica o Poder executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com organizações não-governamentais ONG's) e órgãos governamentais estaduais ou federais que procurem viabilizar a infraestrutura necessária a realizações dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica.

Art.6º A Semana da Agricultura orgânica deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 20 de junho de 2011.

EDSON BASSO
Prefeito Municipal